

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2017, Seção 1, Pág. 210.

Portaria nº 265, publicada no D.O.U. de 17/2/2017, Seção 1, Pág. 209.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., a ser instalada no município de Cianorte, estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201413140		
PARECER CNE/CES N°: 811/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o processo e-MEC nº 201413140 de solicitação de credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, Bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

2. HISTÓRICO

A FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA. (código 16268), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 11.584.142/0001-60, com sede em Cianorte, Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Administração e Ciências Econômicas LTDA. - FACEC (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, Bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1309171; processo: 201416008); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309172; processo: 201416009); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1309173; processo: 201416010); Moda, bacharelado (código: 1309174; 201416011 e Administração, bacharelado (código: 1306737; processo: 201415155).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121200, realizada no período de 21/02/2016 a 25/02/2016, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,2
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,3
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,4
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	2
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3

3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	2
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Não foi atendido o requisito legal: 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente.

Considerando que a falta de atendimento aos requisitos legais apontam para decisão de indeferimento, solicitamos, como parte da instrução processual, o posicionamento da IES sobre as observações da comissão relativas a este requisito Legal.

Nem a Secretaria, nem a Instituição impugnaram o relatório do INEP.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA. – FACEC já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	26/08/2015 a 29/08/2015	3,1	3,6	3,4	3
Engenharia Civil, bacharelado	25/11/2015 a 28/11/2015	4,4	4,1	4,4	4
Ciências Contábeis, bacharelado	21/02/2016 a 24/02/2016	3,0	3,6	3,9	4
Moda, bacharelado	21/02/2016 a 24/02/2016	4,3	4,2	3,1	4
Administração, bacharelado	16/09/2015 a 19/09/2015	3,9	3,9	3,9	4

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. A Instituição respondeu a Diligência anexando o Regulamento do Plano de Cargos e Carreira Docente. A Instituição informou que na época da visita da Comissão de Avaliação o documento prevendo o plano de cargos e carreira docente, estava disponível para a análise, juntamente com o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Técnico Administrativo relatado positivamente pela Comissão. A Instituição entendeu que houve um equívoco por parte da Comissão ao registrar o não atendimento ao Requisito legal, 6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente.

Após a apresentação do atendimento da Diligência, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de sistemas, tecnológico, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. Alguns indicadores foram avaliados pela comissão do INEP com conceitos insuficientes, são eles: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.12. Atividades complementares; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.7. Bibliografia complementar; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. O curso recebeu conceito final 3. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de análise e Desenvolvimento de sistemas.

O curso de Engenharia Civil, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil muito bom pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de Engenharia Civil.

O curso de Ciências Contábeis, bacharelado, recebeu conceito final “4”, considerado um perfil “muito bom” pelo Inep. Alguns indicadores foram avaliados com conceitos insatisfatórios, entretanto, as três Dimensões avaliadas obtiveram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Na análise do curso de Moda, bacharelado, a comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Os demais indicadores apresentaram conceitos

satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. O Curso recebeu conceito final 04 (quatro).

Consta do relatório que o requisito legal e normativo 4.15. Informações acadêmicas não foi atendido. Por ser indicador de atendimento obrigatório a SERES instaurou diligência. A Instituição anexou resposta à diligência.

A proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. O curso recebeu conceito final “4”. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção apenas ao indicador: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia Civil, Ciências Contábeis, Moda e Administração encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA., (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, Bairro Zona 2, Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87200-336, mantida pela FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA. – EPP, com sede no Município de Cianorte, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1309171; processo: 201416008); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309172; processo: 201416009); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1309173; processo: 201416010); Moda, bacharelado (código: 1309174; processo: 201416011) e Administração, bacharelado

(código: 1306737; processo: 201415155) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do relator

Trata-se de processo seguindo o chamado curso normal. Todos os mínimos alcançados, com diversos conceitos internos às dimensões superiores a 3 (três), o que garante um início adequado aos desafios futuros.

Trata-se, no entanto, de apontarmos alguns aspectos do processo regulatório. Uma vez finalizada a avaliação com êxito, poderíamos inferir se não seria o caso da SERES resgatar aspectos mais constitutivos da proposta e destacá-los em sua instrução e parecer. Seria, ao mesmo tempo, mais rápido e proveitoso. Por outro lado forneceria novas informações ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e ampliaria a dimensão da avaliação em relação aos compromissos gerados pelas Instituições de Educação Superior (IES) avaliadas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. – EPP, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1309171; processo: 201416008); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309172; processo: 201416009); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1309173; processo: 201416010); Moda, bacharelado (código: 1309174; processo: 201416011) e Administração, bacharelado (código: 1306737; processo: 201415155), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente